

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1255/87 Reautuado em 06.06.90
INTERESSADA: Ana Cristina Ramos Ferraro
ASSUNTO: Renovação de autorização para que a interessada continue
a lecionar a disciplina "Software" na F.F.C.L. de Santo André.
RELATORA: Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua
PARECER CEE Nº 1047/90 CTG "D" APROVADO EM 05.12.90
COMUNICADO AO PLENO EM 19.12.90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André solicita autorização para que, Ana Cristina Ramos Ferraro, continue a lecionar a disciplina "Software", do Curso e Departamento de Matemática, para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1654/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular, na área específica da atuação docente da interessada, foram anexados a aos autos, além de "curriculum vitae" atualizado, comprovante de ter participado de cursos de curta duração na área da Informática, promovidos em 1987, 1988 e 1989, pela Fundação Autolatina e Volkswagen.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Ana Cristina Ramos Ferraro a dar continuidade a suas atividades docentes junto à disciplina "Software", no Curso de Matemática da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Fundação Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente